

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Através do presente Instrumento Particular de Contrato Locação, que entre si celebram, de um lado como : **ANA MARIA CRISTINA BELTRAMI SOGAYAR**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 5.929.052-5, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF: 015.866.609-77, casada com **FERNANDO SANZ SOGAYAR**, residentes e domiciliados em Maringá-PR, neste ato sendo representados pela empresa **MPC Administração de Bens Imóveis Ltda. - ME**, na qualidade de Administradora do Imóvel, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Sob nº 20.525.690/0001-00, CRECI J-05832, com sede na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff nº4314- Jardim Imperial-, Maringá-PR, doravante, neste instrumento, denominada, simplesmente, LOCADORA; e de outro lado como:

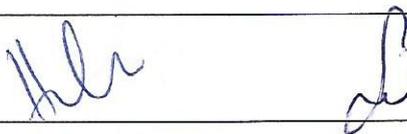
LOCATÁRIOS: **OSMAR DE SOUZA SALARI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6054837999 SSP/DI RS, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Sob CPF nº 470.030.300-04, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com RG nº3.218.972-ES, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF nº 565.466.610-04, doravantes, neste instrumento, denominado (s), simplesmente, LOCATÁRIOS, contrata o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, o qual será regulado pelas cláusulas abaixo, as quais foram discutidas entre as partes, antes da assinatura do mesmo e encontram-se de acordo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto da Locação

Através deste contrato o (a) LOCADORA cede em locação ao (s) (as) Locatários (as), o imóvel caracterizado por **Casa geminada, localizada(o) na R. DOLORES DURAN Nº 2015 CASA A –Conjunto Residencial Cidade Alta- CEP: 87053-080- Maringá-PR. composta por 03 (três) Dormitórios sendo 01 (uma) Suíte Simples, 02 (dois) Quartos, 01 (uma) Sala Estar, 01 (uma) Cozinha, 01 (uma) Área de Serviço, 01 (um) BWC Suíte Simples, 01 BWC Social, com 02 (duas) vagas de garagens cobertas.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Finalidade da Locação

2.1) O (s)/A locatário (s)/a (s) declara (m) nesta oportunidade que destinará o imóvel objeto deste contrato unicamente para fim residencial, motivo pelo qual fica expressamente proibido a sua utilização para outra finalidade, sob pena de tipificar infração contratual punível na forma adiante convencionada.



CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Locação.

3.1) Por acordo entre as partes, o presente contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, ficando acordado entre as partes que o aluguel começará a vigor a partir do dia 30 de Janeiro de 2018, e o vencimento do contrato será dia 29 de Janeiro de 2021.

3.2) Caso a(o) inquilino(a) permaneça no imóvel após o decurso do prazo estabelecido no item

3.1 e não sendo assinado outro contrato, concordam as partes que a locação passará a vigorar por tempo indeterminado, de acordo com a Lei nº 8.245/91 – artigos 39 e 47, continuando a valer todas as cláusulas deste instrumento até a entrega efetiva das chaves, inclusive e especialmente a garantia fiança, com o aluguel reajustado.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do Aluguel.

4.1) Por acordo entre as partes, os locatários se comprometem a pagar a LOCADORA o aluguel mensal de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), COM VENCIMENTO** todo dia 10 de cada mês, sendo que, caso necessário, o primeiro aluguel será calculado proporcionalmente.

4.1.1) No caso do dia convencionado para pagamento recair em sábados, domingos e feriados, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

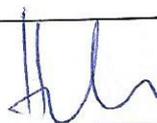
4.2) Fica pactuado entre as partes que todas as despesas bancárias postais (com aviso de recebimento ou cartas simples), notificações, fotocópias ou outras despesas ocasionada por envio de documentação de interesse do(a) locatário(a)/, serão levadas a débito junto com o aluguel mensal.

4.3) O não pagamento do aluguel e encargos na data mencionada no item 4.1 ensejará incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, e multa monetária de 10% (dez por cento), sobre o valor devido.

Paragrafo 1º.: Decorrido o prazo de 05 (CINCO) dias do vencimento da obrigação, será o aviso de cobrança encaminhado ao departamento jurídico da administradora para serem adotadas as medidas cabíveis.

Paragrafo 2º.: Fica, desde já, estabelecidos que no caso de cobrança amigável sejam cobrados devidos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante, uma vez que o(a) locatário(a) deu causa à contratação do advogado. Contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do débito – artigo 62, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.245/91.

4.4) O pagamento de quaisquer dos alugueres e encargos não implica renúncia ou perda do direito de cobrança de eventuais diferenças que não foram oportunamente lançadas nos respectivos boletos.



4.5) O (a) locatário (a) não terá o direito de reter ou consignar o pagamento de aluguel ou quaisquer outras quantias devidas ao (a) locador (a), sob a alegação de não terem sido atendidos exigências por ventura solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste do Aluguel

5.1) Fica desde já convencionado entre as partes que o aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima permitida, pela legislação, com base no maior indexador, seja no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo IPC-R do IBGE, os quais aplicados sequencialmente, mesmo no caso do congelamento artificial de preços por ocasião de Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal. O prazo para reajuste será de **12 (doze) meses**, sendo que o próximo reajuste está previsto para **30 de Janeiro de 2019**.

5.2) Se em virtude da Lei subsequente a vigente neste momento vier a ser admitida a correção em período menor, ajustam as partes que isso ocorrerá.

5.3) Se o índice de reajuste, estabelecido no item 5.1, refletir deflação econômica o aluguel será mantido no valor atual, sendo vedada a redução, exceto por concordância mútua dos contratantes.

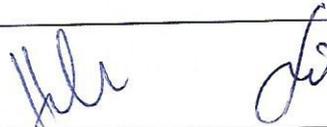
CLÁUSULA SEXTA: Recebimento, Manutenção e Entrega do Imóvel Locado.

6.1) O (A) Locatário (a) declara que recebeu o imóvel no estado e condições constantes do Relatório de Vistoria de Entrada em anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, constando do mesmo os defeitos existentes, porém mesmo assim aceita a locação, ficando obrigado a partir deste momento a zelar pelo imóvel e o que nele contiver e a fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos provenientes do uso normal no curso da locação, de modo especial as provenientes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, procedendo a revisão, manutenção e limpeza de aquecedores, calhas, ralos, torneiras e registros, restituindo-o em perfeito estado quando encerrar este contrato, sem direito retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões, assumindo diretamente com seus fiadores a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato tal qual consignado no aludido Termo de Entrada:

Parágrafo 1º: A desistência da LOCAÇÃO após a assinatura do presente contrato implicará no pagamento por parte do (a) Locatário (a) da multa de quebra de contrato na cláusula **10.2.2**.

6.1.1) Eventual divergência que, por falha, não tenha contado no Relatório de Vistoria de Entrada deverá ser comunicado por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de aceitação do relatório inicial, permitindo ainda a sua confirmação pela Administradora/Locador(a)**.

6.1.2) Tendo recebido o imóvel com pintura nova, assim compromete-se a devolvê-lo, com as mesmas cores e qualidade quando da entrega das chaves, mesmo que os desgastes sejam decorrentes ao uso normal, conforme laudo de vistoria inicial.



6.1.3) Caso o(a) Locatário(a) mantenha animais no recinto do imóvel ou nas áreas externas, fica obrigado a efetuar a troca de carpet, mantendo a mesma qualidade e cor, ou lixar os tacos ou assoalhos caso apresentem arranhaduras ou manchas, reparar a pintura dos muros, paredes externas, portões, grades, repor a vegetação, em caso de danificadas por esses.

6.2) Estando o contrato vigorando por prazo indeterminado e desejando o(a) locatário(a) rescindi-lo(a), deverá o(a) inquilino(a), sob pena de tipificar infração contratual punível no valor correspondente a (01) um aluguel, a comunicar por escrito expressamente a Administradora com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de desocupar o imóvel locado.

6.3) Antes de entregar as chaves do imóvel deverá o(a) locatário(a) **solicitar a realização da vistoria de saída junto a Administradora com antecedência mínima de 10 (dez) dias, agendando data e horário e nela comparecer para apurar a existência ou não de danos.**

6.3.1) Havendo danos, fica a critério do(a) locatário(a) repará-los ou não. Optando por não efetuar os reparos, obriga-se o inquilino a indenizar os estragos apontados na vistoria de saída pelo valor do menor dos dois orçamentos a serem feitos pelo (a) locador (a).

6.3.2) Optando o(a) Locatário(a) por reparar os danos, após finalizada as reformas, deve o mesmo marcar nova vistoria para constatar se o imóvel foi posto em seu estado inicial. Caso sejam apontadas falhas observar-se á o disposto no item 6.3.1.

6.4) FEITA A VISTORIA NA FORMA ESTABELECIDA NO ITEM 6.3, DEVERÁ O(A) LOCATÁRIO(A) ENTREGAR TODAS AS CHAVES, QUER INTERNA OU EXTERNAS, BEM COMO OS COMPROVANTES DO CONSUMO FINAL DA LUZ, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBIDOS NA SANEPAR E, TRATANDO-SE DE IMÓVEL EM CONDOMÍNIO, UMA CARTA DO SÍNDICO INFORMANDO NÃO HAVER PENDÊNCIAS (CARTA DE QUITAÇÃO CONDOMINIAL), BEM COMO INDICAR SEU NOVO ENDEREÇO E TELEFONE, E DOS FIADORES.

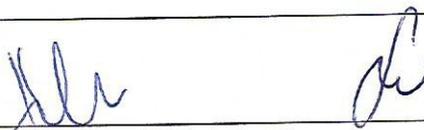
6.5) Não solicitada a vistoria de saída, mas mesmo assim sendo entregue as chaves, comprometem-se o(a) locatário(a), a aceitarem aquela que será realizada pelo(a) Locador(a)/Administradora e, constatado danos, a indenizá-los pelo valor correspondente ao menos dos dois orçamentos a serem solicitados.

6.6) Na hipótese do(a) locatário(a) abandonar o imóvel fica o(a) Locador(a)/Administradora autorizado(a) a emitir-se na sua posse para a fim de evitar a depressão ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE**, firmando pelo(a) Locador(a)/Administradora e duas (02) testemunhas.

6.7) O(A) Locatário(a) desde já autoriza o(a) Locador(a)/administradora a receber as chaves do imóvel mesmo que, de terceiros, independentemente de estar portanto autorização para tanto, podendo o mesmo assinar o respectivo termo e acompanhar a vistoria de saída.

CLÁUSULA SETIMA: Das Obrigações do (a) Locador (a)

7.1) Compete ao(à) locador(a) sob pena de tipificar infração contratual, punível de forma adiante



convencionada, a:

7.1.1) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.

7.1.2) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

7.1.3) Dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo(a) locatário(a).

7.1.4) Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel.

7.1.5) Restituir ao(à) locatário(a) as despesas do condomínio por eles pagas e que são de competência do(a) proprietário(a).

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do (a) Locatário (a)

8.1) Compete ao(a) locatário(a), sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada, a:

8.1.1) Pagar pontualmente o aluguel e encargos na forma convencionada, bem como, caso esteja o(a) locatário(a) sujeito a descontar o Imposto de Renda na Fonte, a entregar mensalmente ao(a) locador(a) o comprovante de rendimentos correspondentes, sob pena de infração contratual.

8.1.2) Levar ao conhecimento da administradora as perturbações de terceiros, eventuais problemas internos que surjam, tal como infiltrações de água ou umidade do imóvel locado, para as providências cabíveis.

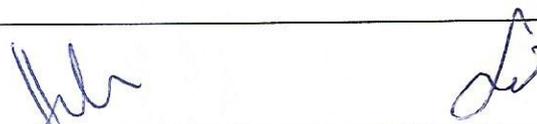
8.1.3) Pagar as contas de **luz, água, seguro de incêndio**, outras taxas legais que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado quer sejam cobradas com o aluguel ou separadamente.

8.1.4) Pagar o condomínio, devendo o(a) inquilino(a), tão logo efetue a quitação, encaminhar cópia do comprovante para a administradora com o objetivo de ser reembolsado das despesas de responsabilidade do(a) proprietário(a) no mês seguinte (despesas extraordinárias).

Paragrafo 1º: A não apresentação do recibo com a devida quitação implicará na perda do direito a correção da importância paga quando solicitado o seu reembolso.

Paragrafo 2º: Na hipótese dos encargos condominiais serem pagos pelo (a) locador (a)/administradora, por não tê-lo feito o(a) locatário(a) no prazo devido, ficará o(a) mesmo(a) e os fiadores sujeitos ao reembolso o valor desembolsado, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês.

Paragrafo 3º: No caso de habitação em prédio constituído de unidade autônomas, do mesmo (a) proprietário (a), inexistindo condomínio registrado, fica o(a) locatário(a) obrigado(a) ao pagamento proporcional dos encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação (artigo 23 parágrafos primeiro e terceiro, da Lei 8.245/91).



8.1.5) Para ressaltar a responsabilidade do(a) locatário(a) será levada a cobrança, juntamente com o recibo de aluguel, a importância relativa ao seguro de incêndio do imóvel locado, tendo em vista o disposto no art. 22 VIII da Lei nº 8.245/91 e seguro obrigatório de condomínio (art. 1.348, inciso IX do Código Civil cumulado com o art. 13 da Lei 4.591/64), a ser pago pelo(a) inquilino anualmente, desde o início da locação.

Paragrafo Único: Por acordo entre as partes, fica a administradora autorizada a contratar o seguro, do imóvel, o qual não abrangerá os bens de propriedade do (a) locatário (a).

8.1.6) Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, a não ser por autorização escrita do(a) locador(a) ou administradora. Se, entretanto o(a) locatário(a) notificar o(a) locador(a)/administradora da ocorrência de uma das hipóteses previstas neste item, fica desde já ciente de que seu eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito.

8.1.7) Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, pintura e higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortando ou danificando árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do(a) locador(a) ou administradora.

8.1.8) Fazer a entrega ao(a) locador(a)/administradora de todas as correspondências, intimações ou avisos de autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, carnês de pagamentos de prestações, encargos condominiais, atas e comunicações de assembleias do condomínio, ainda que a si dirigias (art.23, inciso VII, da Lei 8.245/91), no prazo de 24 horas, contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega.

8.1.9) Respeitar e fazer respeitar as Convenções e Regimentos Internos do Condomínio, que passam a integrar o presente contrato, inclusive no que diz respeito a mudança para o imóvel ou saída.

8.1.10) Entregar ao(a) locador(a)/administradora, os comprovantes de retenção do Imposto de Renda, de acordo com a legislação fiscal vigente.

8.1.11) Não escrever ou deixar escrever letreiros e anúncios nas fachadas e dependências internas e externas do imóvel sem prévia autorização do(a) locador(a)/administradora.

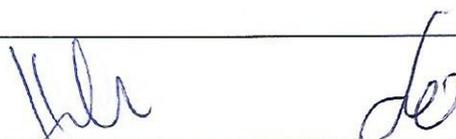
8.1.12) Permitir a realização de reparos urgentes.

8.1.13) Permitir a visita de pessoas interessadas na aquisição do imóvel, durante o horário comercial, caso o mesmo seja colocado à venda.

8.1.14) Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) locador(a) ou pela administradora.

8.1.15) Solicitar que seja ligada a luz e a água quando do início e fim deste contrato.

8.1.16) Fazer manutenção periódica de bens materiais, como maquinários, portões eletrônicos, caldeiras, motores, banheiras de hidromassagem, aquecedores e piscina, bem como a limpeza das calhas e do telhado.



CLÁUSULA NONA: Da Garantia

9.1) O locatário, concorda desde já depositar à título de carta caução, no valor de **R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS)** em nome da Administradora MPC Administração de Bens Imóveis Ltda. – ME, banco Itaú, Agencia 5349 conta corrente 01040-4.

9.2) O valor da caução será usado em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes do Locatário. Caso que, sendo aplicado, tal numerário imediatamente será reposto. Finda a locação com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o LOCATARIO realizara o saque do montante depositado em ate 30 (trinta) dias após a finalização de seu contrato, sem prejuízo da Ação Judicial adequada.

9.3) A presente caução abrangerá todas as majorações legais e ou contratuais do locatário, bem como eventuais composições para aumento da locação vigência ou prorrogação do contrato, aumentos decorrentes de ação de revisão de aluguel contemplados no artigo 19 da Lei 8.245/91, arbitramento provisório de aluguel, e, ainda, alterações de periodicidade e/ou majorações de aluguel em decorrência de determinação legais futuras.

9.4) Fica incorporada neste contrato a Lei nº 12.112/09, do despejo. Em caso de contratos que dispensem fiador/seguro – fiança, o locatário pode ser sumariamente despejado se ficar inadimplente. Se o locador entrar com ação de despejo, a mesma só pode ser retirada caso seja feito a quitação dos débitos no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1) A parte que desrespeitar o presente contrato, em qualquer de seus termos, ficará sujeita, além do despejo se o(a) infrator(a) for o(a) inquilino(a) ao pagamento da multa contratual no valor correspondente a 01(um) aluguel vigente à época da infração.

10.1.1) Em quaisquer dos casos previstos no artigo 40 da Lei nº 8.245/91, onde o(a) locador(a) poderá exigir novo fiador ou a substituição da modalidade de garantia, em não cumprindo o(a) locatário(a) e a exigência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expressa do(a) locador(a), estará sujeito(a), à multa prevista nesta cláusula, motivando a rescisão contratual por infração legal e contratual, passível de Ação de Despejo.

10.1.2) A falta de pagamento de até 02 (dois) meses de alugueis consecutivos, acarretará a rescisão do presente contrato, ficando o locatário/fiador responsável pela multa prevista na clausula 10.2.2, inclusão nos sistemas de cobranças (SPC/SERASA), pelas despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.2) Por acordo entre as partes, exclui-se a incidência da multa prevista no item 10.1, nos seguintes casos:



10.2.1) Estando o contrato vigorando por tempo determinado e indeterminado e não comunicando a ou o locador, com 30 (trinta) dias de antecedência a sua intenção de desocupar o imóvel, fica o mesmo, juntamente com os fiadores, responsável pelo pagamento da multa no valor correspondente a 01 (um) aluguel.

10.2.2) Estando o contrato vigorando por tempo determinado e efetuado(a) a sua entrega neste período, ficção (a) mesmo(a) responsável pelo pagamento da multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel, vigente à época proporcional ao tempo restante, calculado sobre 36 (TRINTA E SEIS) meses.

10.2.3) No caso de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel, incidirá a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos alugueres e encargos não pagos até a efetiva entrega do imóvel.

10.2.4) Permanecendo o(a) locatário(a) no imóvel, após escoado o prazo para a desocupação voluntária, nos casos de denuncia condicionada, pagará ele(a) o aluguel-pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória na forma do que dispõe o art. 575 do Código Civil, mesmo ocorrendo no caso de mútuo acordo nos termos do art. 9º, inciso I da Lei nº 9.245/91, quando a desocupação não se verificar na data convencionada no acordo.

10.2.5) As partes pactuam que, em caso de eventual litígio oriundo do presente contrato, será escolhido o procedimento da Arbitragem para solução do mesmo, ficando em aberto a escolha do (s) Árbitro (s) ou da Entidade Arbitral para o momento em que for necessário aplicar a presente cláusula.

Ciente:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Finais

11.1) No caso da locação ser destinada a pessoa jurídica, que não seja sociedade de capital, as alterações societárias que impliquem aumento ou diminuição de sócios, deverão ser notificadas a administradora sob pena de tipificar infração contratual, e na hipótese em que representem 50% (cinquenta por cento) do capital societário, fica pactuado ao(a) locador(a) pedir a rescisão antecipada do contrato, sem nenhum ônus.

11.2) Se no curso da locação sobrevier incêndio do imóvel, falência ou insolvência do(a) locatário(a), desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem que isso implique direito de indenização ao(a) inquilino(a).

11.2.1) Fica a administradora autorizada a incluir o nome do(a) inquilino(a) e dos fiadores junto ao Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito – SEPROC, outros bancos de dados, bem como enviar os respectivos nomes para protesto – Lei nº 9.492/97, caso não sejam pagos os aluguéis e encargos até o 30º (trigésimo) dia após o seu vencimento, cuja inscrição permanecerá até o pronto pagamento total do débito existente, mesmo em caso de propositura da ação competente. Caso o pagamento seja feito através de cheque, a quitação da obrigação somente ocorrerá após a compensação do mesmo. Em qualquer dos casos a administradora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a respectiva baixa.

11.4) Salvo declaração escrita do locador(a), qualquer tolerância ou concessão por ele feita não implica em renúncia de direitos ou em alteração contratual ou NOVAÇÃO, não podendo ser invocada pelo(a) locatário(a) como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato.

11.5) Fica o locatário(a), mesmo após finda a locação, obrigado ao pagamento de verbas trabalhistas de funcionários do condomínio, geradas à época DA LOCAÇÃO.

11.6) O(a) locador(a) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(a) locatário(a) em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

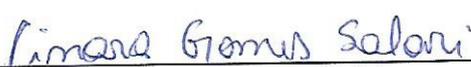
11.7) Nenhuma intimação de saúde publica será motivo para o(a) locatário abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo precedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

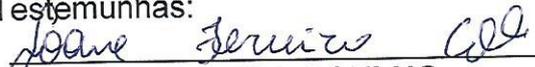
12.1) Para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Maringá, renunciando desde já, a qualquer outro mais especial que seja. O presente instrumento de contrato, depois de lido, conferido e aceito vai assinado pelas partes envolvidas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

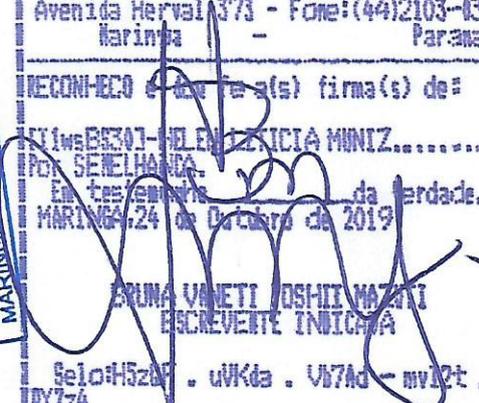
Maringá, 25 de Janeiro de 2018.


OSMAR DE SOUZA SALARI
Locatário


CINARA GOMEA SALARI
Locatária


MPC ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.
Administradora.

Testemunhas:

LOANE FERREIRA COELHO
CPF: 057.000.859-09


FRANCIELE MUNIZ DE SOUZA
CPF: 369.227.358-46

3º TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Herval 373 - Fone: (44) 2103-0300
Maringá - Paraná

RECONHECO e autentico a(s) firma(s) de:
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
MARINGÁ, 24 de Outubro de 2019

BRUNA VANETI YOSHII MAZUTI
ESCREVENTE INDICADA

Selo: H5zAF . uVKda . Vb7Ad - mv32t .
BY7z4
(Confira em <http://funarpen.com.br>)

3º TABELIONATO DE NOTAS
Bruna Vaneti Yoshii Mazuti
Escrevente Indicada
MARINGÁ - PARANÁ